



COMENTÁRIO E SUGESTÕES RECEBIDAS SOBRE A RANP 10/2016

CONSULTA PÚBLICA Nº 11/2018 (de 05/06/2018 a 04/07/2018)

Obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de Resolução que irá alterar a Resolução ANP nº. 10, de 15 de março de 2016, e disciplina os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) e a sua regulamentação.

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
1.	SINDICATO NACIONAL TRR	Art. 5º da Resolução 10	Inserir inciso IX no artigo 5º para comprovar a propriedade de pelo menos uma embarcação.	Comprovar a capacidade econômico-financeira do interessado no exercício da atividade e dificultar o comércio clandestino na região.	NÃO ACATADO Observando-se a argumentação do SINDICATO NACIONAL DOS TRRs E TRRNIs, em conjunto àquela realizada durante a Audiência Pública ANP nº 11/2018, não se identifica a necessária adequação entre fins e meios propostos no âmbito da sugestão apresentada. A propriedade de balsa necessária ao

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
					desempenho da atividade não tem condão, por si só, de afastar as más-práticas de agentes. Observa-se que o arcabouço normativo mais recente tem eliminado a exigência de propriedade base, a exemplo da relativa ao distribuidor de GLP.
2.	PLURAL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, LOGÍSTICA E CONVENIÊNCIA	Art. 5º	O requerimento de autorização para o exercício da atividade de TRRNI deverá ser realizado mediante a protocolização, na ANP, dos seguintes documentos: [...] VIII – Licença Ambiental de Operação ou Dispensa formal emitida pelo Órgão Ambiental Competente; IX - Cadastro das embarcações - observância e apresentação de homologação das embarcações perante a ANTAQ, inclusive das estruturas de atracação e	Existe a necessidade de maior segurança nas operações desenvolvidas nesse mercado sob do ponto de vista operacional (padrões mínimos de operação), passando a figurar como requisitos para a Autorização de Exercício da Atividade de TRRNI as licenças, autorizações ou permissões emitidas pelas autoridades fiscalizadoras das atividades desenvolvidas. Sob o ponto de vista Jurídico Ambiental e Regulatório atual, em muitos estados as operações de TRRNI não são passíveis de licenciamento ambiental ou mesmo de sua dispensa formal, embora exista de fato um forte potencial poluidor.	NÃO ACATADO A autorização perante a ANP para atuar como TRRNI se dá em duas etapas. A primeira, de Autorização da ANP para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, é processada perante a SIM – Superintendência de Infraestrutura e Movimentação. Após a obtenção dessa, o agente TRRNI deve pleitear a autorização específica na SDL. Como consta da Nota Técnica

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
			<p>transbordo (tups, por exemplo). X – Comprovação de atendimento às regras e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e pelos demais órgãos responsáveis por sua fiscalização, notadamente as regras estabelecidas pelas <u>Normas da Autoridade Marítima</u> (NORMAM-02/DPC, NORMAM-05/DPC, NORMAM-07/DPC, NORMAM-29/DPC e NORMAM-11/DPC), <u>Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental – NPCP/CPAOR</u>, edição 2006/2015 ou atos normativos posteriores que venham a substituí-los ou complementá-las. (INCLUIR)</p>	<p>Fato é que atualmente não há uma exigência de dispensa formal requisitada pela Agência Reguladora, conforme ocorre para outros agentes regulados. Esse cenário, em muitos casos, permite que as seguradoras recusem cobertura securitária e/ou estabeleçam valores muito altos para a contratação de seguros por entenderem que se trata de atividade de risco <u>ambiental/property</u> significativos.</p>	<p>273/2018/SDL, o processo está sendo racionalizado, evitando duplicidade de documentos exigidos nas duas etapas da Autorização. Assim, os itens aplicáveis à realidade (porte, tipo de embarcação, etc) dos TRRNI já serão solicitados pela SIM, não cabendo ampliar o rol do art. 5º, como sugerido. Vale o registro de que a Portaria ANP 170/2002, que regulamenta a autorização como empresa transportadora, requer do agente o cumprimento com o previsto nas normas aplicáveis expedidas pela Autoridade Marítima, pelo Ministério dos Transportes – MT ou por seus órgãos vinculados e pelos órgãos que regulam a segurança e a proteção ambiental.</p>

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
3.	SINDICATO NACIONAL DOS TRRS E TRRNIS	Art. 5º	Capital social mínimo.	Reivindicou-se a criação de requisitos de capital no valor de R\$ 450 mil à outorga de autorização ao agente entrante. A justificativa apresentada pela entidade é a de a inclusão auxiliaria na comprovação da “capacidade econômico financeira do interessado” e dificultaria o comércio clandestino na região.	<p>NÃO ACATADO</p> <p>Pela configuração de mercado do segmento dos TRRNIs percebida por esta Agência, é difícil precisar se o requisito em comento significaria uma barreira à entrada que fosse, devida e justificadamente, necessária. O valor de R\$ 450 mil, proposto não foi devidamente explicado, configurando-se, aparentemente, arbitrário. Por tratar-se de uma inovação enquanto requisito regulatório no setor em comento, a falta de justificativa à fixação de seu valor no patamar proposto, ou em qualquer outro nível, não supera a essencialidade dos motivos como elementos de constituição de atos pela Administração. A exigência de capital social mínimo seria</p>

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
					<p>contraproducente, não alcançando êxito sequer em Juízo de Adequação. Hoje, apenas 4 dos 19 agentes autorizados ao exercício de atividade pela ANP atingiriam o valor mínimo de capital, medida que não colabora com a diminuição da informalidade perseguida pela sugestão.</p>
4.	I S BARBOSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Art. 1º Incluir letra "f"	Ser proprietário ou arrendatário de pelo menos uma Balsa Tanque, certificada e autorizada para a navegação, pelos órgãos competentes.	Garante o cumprimento da principal atividade deste segmento que é a navegação interior.	<p>NÃO ACATADO</p> <p>Observando-se a argumentação do SINDICATO NACIONAL DOS TRRS E TRRNIs, em conjunto àquela realizada durante a Audiência Pública ANP nº 11/2018, não se identifica a necessária adequação entre fins e meios propostos no âmbito da sugestão apresentada. A propriedade de balsa necessária ao desempenho da atividade não tem condão, por si só, de afastar as más-práticas de</p>

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
					agentes. Observa-se que o arcabouço normativo mais recente tem eliminado a exigência de propriedade base, a exemplo da relativa ao distribuidor de GLP.
5.	I S BARBOSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Art. 5º Incluir inciso	Apresentar documentação de propriedade ou locação de balsa tanque, em nome de um único TRRNI, certificada e aprovada pelos órgãos competentes.	Permite lisura no processo de comercialização.	NÃO ACATADO A sugestão não envolveu proposta de redação. Não se identificou, seja na RANP10/2016, seja na minuta ora em Consulta, a permissão de compartilhamento que a sugestão parece desejar combater.

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
6.	FECOMBUSTÍVEIS – FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES	Art. 3º	Não alterar → Manter redação da Resolução ANP 10/2016.	O espelhamento, para os TRRNIs, do modelo de atuação dos TRRs. Neste, os agentes possuem bases para estocagem de fácil localização por parte de todos os órgãos fiscalizadores, o que permite aumentar a possibilidade de fiscalização pelo órgão competente, e frota para retirada e entrega de produtos. Sugere-se a mesma forma de atuação para os TRRNIs, isto é: posse de balsa fixa com endereço, além de barcos para transporte de produtos ao longo do rio.	NÃO ACATADO Entendeu-se inaplicável à realidade dos TRRNI a outorga de autorizações por filiais, conforme motivação exarada na Nota Técnica 273/2018/SDL. Assim, O mecanismo mostrou-se pouco aderente ao mercado de TRRNI, de modo que a redação do art. 3º ganha na presente minuta nova redação, mais condizente com o que temos verificado no mercado de TRRNI. A previsão passa a ser, portanto, de conceder uma autorização por matriz, englobando toda a pessoa jurídica solicitante.
7.	FECOMBUSTÍVEIS – FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES	Art. 2º	Retirar do texto, na “Alínea a” a permissão para a venda de óleo diesel B (S500 e S10) e Gasolina.	Os TRRNI’s não devem comercializar Gasolina, pois a venda desses produtos é realizada pelos POSTOS FLUTUANTES (PONTÕES), agentes que não existiam na época da publicação da Portaria MINFRA 728 de 31/07/1990 (revogada pela Resolução ANP 10 de 14/03/2016).	NÃO ACATADO A sugestão não evidenciou a razão de veto à comercialização de tais produtos, e não demonstrou como garantir o abastecimento às populações ribeirinhas. Tampouco,

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
				<p>O óleo Diesel B (500 e S10) são comercializados pelos postos de Terra e pelos TRRs.</p> <p>As embarcações dos TRRNIs estocam e comercializam com seus clientes o Diesel Marítimo, que não tem adição de biodiesel e ponto de fulgor muito diferente do Diesel B.</p>	<p>apresentou estudo de segurança da operação, para alternativas de abastecimento decorrentes da medida sugerida.</p> <p>Situações pontuais, em desacordo com o arcabouço normativo, devem ser alvo de fiscalização efetiva.</p>
8.	I S BARBOSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Art. 1º Letra d	A revenda a retalho e a atacado.	Conforme consta no Art.5º III e IV. Existem estas duas modalidades de negócio, no mercado dos TRRNI's.	<p>NÃO ACATADO</p> <p>A definição da atividade encontra-se plenamente delimitada no art. 1º da RANP 10/2016. A definição da CNAE não tem condão de modificar a definição estabelecida na regulamentação própria da Agência.</p>
9.	I S BARBOSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Art. 9º Inciso I	Combustíveis, a granel, de distribuidor de combustíveis líquidos; óleo combustível marítimo de Refinaria;	Visto que o único fornecedor deste produto é a Refinaria.	<p>NÃO ACATADO</p> <p>O agente não se encontra impossibilitado de comercializar tal produto. Questões de ordem logística de fornecimento do produtor, contudo, fogem ao escopo da</p>

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
					minuta ora em processo revisório.
10.	I S BARBOSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Art. 16 Incluir letra "d"	Em caso em que o fiscal da ANP não consiga localizar o endereço informado na ficha cadastral ou que não tenha sido possível a visita à embarcação informada no processo de cadastro ou recadastramento.	Medida necessária para impedir a concorrência com entidades irregulares ou ilegais.	NÃO ACATADO Embora a sugestão não indique o inciso do art. 16 onde pretende fazer incluir uma alínea, somos levados a crer tratar-se do inciso I, em decorrência lógica da alteração ser numerada como alínea d. Contudo, o inciso I trata de hipóteses de cancelamento e o inciso II de revogação. Medida como a sugerida seria cabível no inciso II, mediante processo de defesa e contraditório, mas a hipótese sugerida já se encontra contemplada nas alíneas "c", "d" e "e" da atual redação do inciso II do art. 16 da RANP 10/2016.
11.	SINDICATO NACIONAL DOS TRRS E TRRNIS	Art. 3º	TRRNI apenas na Amazônia Legal.	Reivindicou-se a restrição da área de atuação dos agentes econômicos à Amazônia Legal. O fundamento da	ACATADO

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
				contribuição é de que a atividade existe para o atendimento a consumidores que habitam uma região cuja característica geográfica torna a oferta de produtos muitas vezes inviável por meio que não o fluvial. A atividade deveria estar, portanto, restrita às áreas onde é essencial em sua função social. A argumentação também vai ao encontro de outro ponto: a de possíveis danos à estrutura de mercado, em particular à concorrência intersetorial.	
12.	FECOMBUSTÍVEIS	Art. 11	Ponto fixo em terra.	A respeito da característica fundamental de mobilidade da atividade dos TRRNIs: manutenção de um ponto fixo em terra pelas sociedades que exerçam a atividade objeto da regulação em revisão. Isto é, reivindicou-se a necessidade de que os agentes atuantes no mercado objeto do processo regulatório em curso possuam uma sede localizada em terra firme.	NÃO ACATADO Ter uma sede em terra firme de forma a melhorar o contato entre TRRNIs e ANP não implica que, na condução cotidiana de suas atividades, as normas impostas pelo ente regulador sejam cumpridas. É importante que os agentes componentes do mercado mantenham sempre condições de atividade condizentes com aquelas preceituadas nas normativas

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
					concernentes e, para tanto, não basta um ponto de contato com o segmento, é preciso estar <i>in loco</i> , nas situações de atuação dos TRRNIs para a realização da fiscalização.
13.	FECOMBUSTÍVEIS	Art. 11	TRRNI em pontão.	Reivindicou-se a necessidade de que os agentes modifiquem sua forma de atuação pela manutenção de suas atividades em estrutura semelhante àquela conhecida como “pontão”, tendo cada um desses uma estrutura fixa em ponto do rio onde atuaria e possuindo ainda embarcações próprias fazendo a movimentação de combustíveis e o comércio itinerante. A sugestão realizada tem por objetivo a fácil localização dos agentes pela necessidade de estabelecimento em ponto fixo, ainda que no rio, o que tornaria o contato com os agentes mais disponível aos órgãos fiscalizadores.	NÃO ACATADO O caráter da região, a natureza específica da atividade empreendida, requisitos à outorga de autorização, tudo isso atesta estarmos diante de um modelo próprio, característico, de agente regulado. Embora este também se ocupe do transporte e venda a retalho de combustíveis, ponto em comum com o TRR, a forma de atuação de TRRNIs não deve simplesmente espelhar o modelo daquele agente sob pena de não atendimento ao fim desejado para o ato regulatório e de imposição de condição

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
					falsamente isonômica.
14.	FECOMBUSTÍVEIS	Art. 9º	Vedação à aquisição de gasolina.	A restrição à aquisição de gasolina pelos TRRNIs foi pleiteada pela FECOMBUSTÍVEIS com o objetivo de restringir más práticas que teriam sido observadas por essa sociedade.	<p>NÃO ACATADO</p> <p>Deve-se se atentar ainda à questão da segurança. Se a vedação à comercialização de gasolina pelos TRRNIs significar um aumento do transporte desse combustível pelo consumidor final, em particular, pelas populações ribeirinhas, a mudança regulatória pode implicar em um aumento substancial dos riscos inerentes.</p> <p>Casos em que o agente atue ao arrepio da regulamentação, fora do que está autorizado, em desacordo com a regulação existente devem ser coibidos e reprimidos pela fiscalização da Agência, e pela consequente aplicação de penalidades e medidas coercitivas previstas</p>

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
					na legislação em vigor. Acrescenta-se que a proposição de medida direcionada especificamente àquele que atua de modo irregular se mostra menos gravosa e, portanto, deve ter o condão de balizar a rejeição da proposta em função dos princípios da proporcionalidade.
15.	SINDICATO NACIONAL DOS TRRS E TRRNIS	Art. 9º	Cota à aquisição de gasolina.	A sugestão de cotas foi feita pelo Sindicato Nacional dos TRRs e TRRNIs, que propôs um limite mensal de 100 mil litros do referido combustível por balsa própria.	NÃO ACATADO A instalação de cotas, por si só, não tem condão de evitar práticas indevidas no setor. Sobretudo, a sua instauração carece sempre de fundamento factual que corrobore sua efetividade, de forma a subsidiar em quais patamares será situada a limitação, e que esta não incorra em arbitrariedade ou inadequação às condições objetivas encontradas no mercado

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
16.	SINDICATO NACIONAL DOS TRRS E TRRNIS	Art. 9º	Óleo diesel m 180	Solicitou-se a possibilidade de aquisição de óleo MF 180 junto à Petróleo Brasileiro S.A.	NÃO ACATADO O agente não se encontra impossibilitado de comercializar tal produto. Questões de ordem logística de fornecimento do produtor, contudo, fogem ao escopo da minuta ora em processo revisório.
17.	SINDICATO NACIONAL TRR	Art. 9º § 1º da Minuta	§ 1º Os produtos de que trata o inciso I deste artigo devem ser entregues, pelo distribuidor de combustíveis líquidos, diretamente nas embarcações do TRRNI ou retirados pelo TRRNI, com as amostras-testemunha, em instalação do distribuidor de combustíveis líquidos, por meio de caminhão tanque, observado, neste último caso, o disposto no art. 13, inciso III.	Contemplar o TRRNI na Resolução ANP nº 44, de 2013.	NÃO ACATADO Há resolução específica a reger a matéria, de modo que entendemos não ser cabível tratar da obrigatoriedade da amostra testemunha na presente resolução que se pretende revisar. Assim, a matéria deve ser provocada junto a Resolução ANP 44/2013 com a oitiva de agentes interessados na alteração daquela resolução, respeitando, assim, o direito de participação nas decisões regulatórias do da Agência

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
18.	I S BARBOSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Art. 13 Inciso III	. . . Sendo vedada a comercialização em caminhões tanque por meio do modal rodoviário; exceto se se tratar de uma venda para uma empresa de navegação para abastecimento direto na sua embarcação ou tanque de armazenamento.	Visando atender a demanda de consumo da embarcação do cliente, em qualquer porto em que estiver atracada/operando.	<p>NÃO ACATADO</p> <p>Há que se considerar que a atividade do TRRNI se justifica pela necessidade de transporte e venda a retalho por meio hidroviário. É nesse sentido que deve ser compreendido o acatamento da sugestão de restringir a atividade à região da Amazônia Legal. Como consta explicitamente no art. 13 da RANP 10/2016, ao TRRNI é vedada a comercialização em caminhões tanque por meio do modal rodoviário.</p> <p>Os casos em que a entrega de uma embarcação a outra não seja possível num determinado porto, ou se mostre menos eficiente ou menos segura que a operação por meio de caminhões devem ser equacionados sem violar o conjunto normativo estabelecido.</p>

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
					Do ponto de vista regulatório não há impedimento a que as embarcações cujo abastecimento está impedido por via fluvial sejam atendidas por TRR, o que corrobora o argumento de desnecessidade de alteração na lógica de atuação típica da atividade.
19.	O SINDICATO NACIONAL DOS TRRS E TRRNIS E O TRRNI I.S. BARBOSA	Art. 13, inciso III	Modal terrestre para entrega e para recebimento de produtos	Foi reivindicada a possibilidade de entrega FOB já proposta na minuta revisória da Resolução ANP nº 10/2016, objeto da audiência pública nº 11/2018, e o acréscimo da possibilidade de entrega de diesel marítimo por modal rodoviário para embarcações, onde a comercialização não puder ocorrer por meio fluvial. Houve ainda a sugestão de que neste caso, quando os TRRNIs poderiam ter caminhões ou fretarem transporte para entrega, que eles só pudessem comercializar diesel marítimo. Em pleito realizado por diretor dos TRR na Região Norte, houve a sugestão de que os TRRNI não	NÃO ACATADO Há que se considerar que a atividade do TRRNI se justifica pela necessidade de transporte e venda a retalho por meio hidroviário. É nesse sentido que deve ser compreendido o acatamento da sugestão de restringir a atividade à região da Amazônia Legal. Como consta explicitamente no art. 13 da RANP 10/2016, ao TRRNI é vedada a comercialização em caminhões tanque por meio do modal rodoviário. Os casos em que a entrega de

	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE:	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO ANP
				tivessem a propriedade dos caminhões a serem utilizados na movimentação e nas entregas por modal rodoviário.	<p>uma embarcação a outra não seja possível num determinado porto, ou se mostre menos eficiente ou menos segura que a operação por meio de caminhões devem ser equacionados sem violar o conjunto normativo estabelecido.</p> <p>Do ponto de vista regulatório não há impedimento a que as embarcações cujo abastecimento está impedido por via fluvial sejam atendidos por TRR, o que corrobora o argumento de desnecessidade de alteração na lógica de atuação típica da atividade.</p>
20.	SINDICATO NACIONAL DOS TRRS E TRRNIS	Art. 13 Inciso V	Mas qual o alcance quando o Artigo menciona, “ainda que pertencente a mesma pessoa jurídica”	<p>Questionou-se o alcance da vedação constante da parte final do art. 13, V. Pela alteração da sistemática de autorização, consubstanciada no art. 3º, não faria mais sentido a expressão: “ainda que pertencente a mesma pessoa jurídica”.</p>	ACATADO

• • •